



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.077 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o fornecimento provisório de água potável do sistema público através de caminhão pipa do Município de São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O fornecimento provisório de água do sistema público, através do transporte por caminhão pipa, poderá ser realizado somente às residências situadas no território do Município de São José do Vale do Rio Preto, em caso de estiagem prolongada ou impedimento temporário do abastecimento pela rede convencional, desde que:

I – sejam edificações regulares ou integrantes do cadastro imobiliário da Prefeitura;

II – estejam em dia com todos os impostos municipais;

III – possua reservatório de água instalado em local fácil acesso;

IV – possuam a conexão de engate rápido na extremidade de alimentação do reservatório ou abertura própria para o abastecimento pelo caminhão pipa;

V – sejam devidamente cadastradas no Departamento de Águas e Esgotamento Sanitário do Município – DAES, com informações atualizadas do imóvel, contendo identificação completa do responsável pelo consumo, endereço, volume da caixa d'água e número de pessoas residentes na moradia, podendo ser solicitados outros dados do local, a critério da administração, após a ciência do solicitante.

Art. 2º – O requerimento para o atendimento deverá ser apresentado diretamente no DAES, e atendidos na ordem de protocolo, instruído com os seguintes documentos:

I – cópia do IPTU que comprove o cadastro da edificação;

II – ficha de cadastro devidamente preenchida;

III – declaração de que as instalações estão de acordo com as condições definidas nesta Lei, inclusive quando à existência de conexão de engate rápido ou abertura própria para o abastecimento.

Art. 3º – A frequência de atendimento de cada residência será determinada em função do número de moradores, da capacidade do reservatório e da possibilidade do fornecimento, devendo ser considerada a situação da necessidade do fornecimento.

§1º – Para garantir a regularidade e a distribuição igualitária do fornecimento de água, o solicitando ou outro responsável pelo imóvel no momento do abastecimento, deverá assinar o documento de controle, contendo a data de fornecimento e do respectivo volume de água fornecido.

§2º – As residências cujos responsáveis se recusarem a assinar a planilha de controle do fornecimento de água, atestando o atendimento, não poderão ser abastecidas.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

§3º – A frequência do atendimento poderá ser reduzida nos casos de insuficiência de água em virtude de períodos prolongados de estiagem.

Art. 4º – Os requerimentos de até 5.000 (cinco mil) litros ficarão isentos de taxas de serviço.

Art. 5º – Fica vetado, no âmbito dos serviços dispostos na presente Lei, o abastecimento de lagos, piscinas e outros similares.

Art. 6º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 07 de novembro de 2017.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Eluá Nogueira Torres de Andrade
Secretária Municipal de Meio Ambiente